

# **RELATÓRIO TÉCNICO**

## **Processo de Anuência Prévia em Área de Preservação Permanente Efetivamente Urbanizada**

**(Anuência Prévia de Intervenção e Permanência do Empreendimento  
em Área de Preservação Permanente)**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Timóteo**

**Local do Empreendimento: Distrito Industrial do Limoeiro  
Timóteo – MG.**

**Curso d'água: Formador do Córrego Limoeiro**

**Setembro / 2007**

## **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**UNIVERSALIS**  
**Consultoria, Projetos e Serviços Ltda**  
**CREA/MG - 31.420**

**Elmo Nunes**  
**Engenheiro Florestal**  
**CREA/MG 57.856-D**

**Município de Timóteo/MG**  
**Setembro/2007**

## 1 – INTRODUÇÃO

Este documento constitui o **Relatório Técnico Para Processo de Anuência Prévia para Intervenção e Permanência do Empreendimento em Área de Preservação Permanente**, no âmbito de área urbana consolidada, Distrito Industrial do Limoeiro, situada no Município de Timóteo – MG.

O relatório foi elaborado com base na legislação ambiental vigente e normas técnicas existentes que tratam do assunto, considerados suficientes para o efetivo controle ambiental da atividade proposta.

A solicitada anuência se deve ao cumprimento de mecanismos legais, para que tal obra seja devidamente licenciada pelo CODEMA municipal.

A infra-estrutura do distrito Industrial é pré-existente e considerada como sendo **Ocupação Antrópica Consolidada**: *“toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual n.º 14.309, de 19 de junho de 2002”*.

Esta solicitação se deve ao fato de que a legislação estadual cita o Instituto Estadual de Florestas como sendo o órgão ambiental competente para autorizar a intervenção em Área de Preservação Permanente, no Estado de Minas Gerais e que **neste caso em específico**, em se tratando de área efetivamente urbanizada, a intervenção e / ou permanência em áreas de preservação permanente **dependerá de autorização do órgão**

**municipal competente**, desde que o Município possua Conselho de Meio Ambiente - CODEMA, com caráter deliberativo e Plano Diretor, mediante **anuência prévia** do Instituto Estadual de Florestas - IEF, com parecer favorável.

Sendo assim, para que o CODEMA possa autorizar a citada intervenção e permanência das infra-estruturas necessárias à perfeita e segura operacionalização do Distrito Industrial, neste local, solicitamos a devida anuência.

## **2 – OBJETIVOS**

- Apresentar a descrição e a concepção básica do empreendimento;
- Avaliar os aspectos relativos à garantia de proteção do meio biótico e abiótico, quanto ao uso consolidado do Empreendimento em Área de Preservação Permanente;
- Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas **Anuência Prévia** com base na Lei Estadual n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, para o fim referenciado;

## **3 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

### **3.1 - DA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA DE INTERVENÇÃO E PERMANÊNCIA DO EMPREENDIMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

O referido Empreendimento (DISTRITO INDUSTRIAL) é considerado como “Ocupação Antrópica Consolidada” uma vez que foi construído em data anterior à publicação da Lei Estadual nº 14.309, de 19 de Junho de 2002, sendo o objeto principal da presente solicitação, legitimar a ocupação em área de curso d’água que atravessa o distrito Industrial.

O pequeno curso d’água segue seu leito natural apenas na parte superior da microbacia – parte imediatamente superior à região do Distrito Industrial. Neste trajeto o pequeno córrego é medianamente protegido. Inicialmente por pequenos fragmentos florestais ciliares, em segundo momento por cobertura florestal antrópica (Silvicultura / Eucalipto) e em seqüência por áreas de pastagens e usos antrópicos intensos.

O fim do leito natural do pequeno curso d’água era anteriormente registrado quando o mesmo se deparava com pequena barragem de concreto, onde toda sua água era captada e a distribuída a diversos usuários da região do distrito industrial.

Com o advento da venda das áreas à montante do Distrito Industrial, que anteriormente pertenciam à ACESITA S.A, para terceiros, a barragem de captação não sofreu manutenções após fortes chuvas ocorridas no mês de dezembro de 2005 e a vazão natural do curso d’água voltou a correr em local de seu antigo leito natural.

Este fato, vem ocasionando uma série de transtornos aos empreendedores do Distrito Industrial, uma vez que passaram a conviver com um curso natural de água.

O antigo leito natural do córrego que atravessa o Distrito Industrial, encontra-se completamente antropizado; parte do mesmo foi aterrada, edificações e abertura de ruas sobrepõem sua área de preservação permanente.

A área compreendida pelo Distrito Industrial é legalmente conceituada de Área Urbana Consolidada (Resolução CONAMA Nº 303, de 20 de Março de 2002), atendendo aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:
  - 1- malha viária com canalização de águas-pluviais;
  - 2- rede de abastecimento de água;
  - 3- rede esgoto;
  - 4- distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
  - 5- recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
  - 6- tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por Km<sup>2</sup>.

A área do leito natural do córrego compreendida pelo Distrito Industrial não pode mais ser caracterizada como Área de Preservação Permanente do

referido córrego, dadas às ações antrópicas caracterizadas e as observações consideradas no item anterior.

Não existe na área, maciços arbóreos ou arbustivos a serem suprimidos e nem mesmo comprometimento da biodiversidade local.

Como proposição, sugere-se à municipalidade que efetue a canalização do referido curso d'água no trajeto do Distrito Industrial, em função da antropia observada ao longo mesmo. A canalização poderá ainda ser locada em uma das duas ruas que seguem paralelas ao antigo leito e que a área remanescente do antigo leito seja incorporada como de uso do Distrito Industrial e negociada com os atuais e futuros usuários.

### **3.2 - LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**

**O Processo Anuência Prévia para uso consolidado em Área de Preservação Permanente** encontra-se relacionado ao Distrito Industrial do Limoeiro, Timóteo – MG. Citamos como referência o ponto de coordenadas UTM, X = 752.500,00 e Y = 7.835.900,00.

### **3.3 – CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DA ÁREA**

Geograficamente, a área está inserida na Região da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, mais especificamente sub-bacia do Rio Piracicaba, microbacia do córrego Limoeiro.

O relevo característico das área do Distrito é ondulado - plano. As áreas baixas correspondem àquelas onde a altitude está próxima dos 270 metros.

O tipo litológico mais antigo da região é representado pelo Gnaisse biotítico - rochas de idade pré-cambriana, podendo observar predominância do granito borrachudo – rochas ígneas. Em escala localizada, não foi identificado estudo que pudessem caracterizar as áreas da propriedade.

O regime pluviométrico, sobre a região, apresenta-se bem definido com um verão chuvoso e um inverno seco; apresentando variação de 1.000 mm a 1.200 mm de precipitação anual; as deficiências hídricas são da ordem de 50 mm a 100 mm, assim como os excedentes hídricos, podem ser de 100 mm a 200 mm (Thomthwaite & Mather - 1955). A temperatura média em graus Celsius apresenta os valores máximos de 28,9°, mínima de 17.1°e compensada de 24°.

### **3.4 – CARACTERIZAÇÃO BIOLÓGICA DA ÁREA**

#### **3.4.1 – Vegetação**

A região do entorno do Distrito encontra-se sob o domínio da Mata Atlântica. Segundo o "*Zoneamento Agroclimático de Minas Gerais - 1980*". Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto

florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "*Floresta Estacional Semi-decidual*".

Dentro das diferentes espécies, observadas no entorno, que caracterizam esta tipologia florestal, podemos citar:

*Cecropia* sp. (embaúba), *Chlorophora tinctoria* (tajuba), *Aegiphilla selowiana* (papagaio), *Adanathera collubrina* (angico branco), *Machaerium* sp. (Jacarandá-do-campo), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Piptadenia gonoacantha* (jacaré), *Xanthoxylon rhoifdium* (Angico maminha-de-porca), *Sapium biglandulosum* (leiteira), *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto).

### 3.4.2 - Fauna

Regionalmente as peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal propiciam a existência de uma fauna diversificada. Todavia, por estar inserida próxima ao domínio urbano da cidade, não é observada uma grande diversidade biológica.

Para tanto, foram levantadas a possibilidade de ocorrência de algumas espécies:

**Aves:** *Columba speciosa* (trucal), *Nyctidromus albicollis* (curiango), *Cariama cristata* (seriema), *Polyborus plancus* (caracará), *Pitangus* sp. (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João de barro), *Colonia colonus* (viuvinha), *sporophila nigricollis* (coleirinha), *Guira guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Phaethornis petrei* (beija-flor).

**Mamíferos:** *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia* sp. (preá), *Gryzonys* spp. (rato do mato).

**Répteis:** *Tupinambis tequixim* (teiu), *Bothrops jararaca* (jararaca).

### **3.5 – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA DO EMPREENDIMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

O Empreendimento, como citado anteriormente refere-se ao Distrito Industrial do Limoeiro. Quando de sua implantação, embora parte de sua área fosse destinada como Área Verde do empreendimento, essa área sofreu sérias intervenções em virtude das ocupações dos empreendimentos. Estas ocupações estiveram relacionadas ao fato de que o pequeno formador do córrego Limoeiro que deveria escoar naturalmente no Distrito, não possuía escoamento superficial em virtude de captação em área anterior ao Distrito. Isto posto, alterações antrópicas acentuadas descaracterizaram por completo o antigo leito sazonal. Em virtude de fortes chuvas ocorridas em dezembro de 2005, as anteriores captações no curso d'água deixaram de ocorrer em virtude da destruição do barramento e dos mecanismos de captação. A partir desse momento o curso d'água volta a correr em área anteriormente definida como Área Verde do empreendimento, ocasionando uma série de transtornos às diferentes estruturas do Distrito Industrial e à diversos empreendimentos. Considerando as ocupações consolidadas, o município pretende legalizar as ocupações, assim como, viabilizar junto ao Instituto Mineiro de Gestão

das Águas (IGAM) uma outorga do recurso hídrico dentro do contexto de sua canalização.

#### **4 – REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

**Não** existem maciços arbustivos e ou arbóreos a serem suprimidos.

#### **5 – AÇÕES MITIGADORAS**

Sendo o Empreendimento considerado uma Ocupação Antrópica Consolidada – **Art. 1º, VII, da DN 76, de 25 de Outubro de 2004**; o Empreendedor propõe a implantação das seguintes medidas técnicas com objetivo de minimizar os prováveis danos físicos e bióticos:

- A) Todo material necessário utilizado na infra-estrutura será oriundo de compra, não sendo caracterizado a necessidade de nenhuma área de empréstimo;
- B) Serão tomadas todas as medidas necessárias à preservação do entorno da obra, quanto à deposição de materiais necessários;
- C) Não permitir que o material utilizado provoque danos ambientais;
- D) Não permitir a supressão de nenhuma espécie arbórea ou arbustiva à montante ou jusante do empreendimento.

#### **6 – AÇÕES COMPENSATÓRIAS**

Considerando o **contexto de área urbana consolidada**, será de competência do **CODEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente**, o estabelecimento de ações compensatórias, quando da autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente e licenciamento do empreendimento; todavia, não é exigido do empreendedor o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.